



Processo : 0803078-32.2026.8.19.0008 (2026.700.556081-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A
ADVOGADO : DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO : JOSELAINE DE AZEVEDO FIGUEIRA
ADVOGADO : JORGE FRANCISCO DE MEDEIROS FILHO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso inominado para reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com correção monetária a partir desta decisão e juros de mora, na forma do artigo 406 do Código Civil, a contar da citação. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva. Concessionária de serviço público. Fato do serviço demonstrado. Indisponibilidade do serviço essencial de energia elétrica sem comprovado justo motivo. Serviço essencial. Verossimilhança das alegações da vítima e, de outro lado, ausência de impugnação específica e muito menos prova em sentido contrário (pela concessionária). Dano moral configurado. Necessidade apenas de ajuste no quantum indenizatório para que a verba seja fixada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Não há ônus sucumbencial.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

